

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 4.926

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 15.971.2004-00-TCE (C/02 Anexos).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de

Capixaba, exercício de 2003.

RESPONSÁVEL: Senhor Lourival Mustafa de Andrade. Conselheiro José Eugenio de Leão Braga.

REDISTRIBUÍDO: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Condenação. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, EM DESTAQUE: condenar o Senhor Lourival Mustafa de Andrade a devolver aos Cofres do Tesouro Municipal de Capixaba, devidamente corrigida e acrescida de juros legais a importância de R\$ 5.762,65 (cinco mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), referente à realização de despesa sem finalidade pública no valor de R\$ 1.300,84 (um mil, trezentos reais e oitenta e quatro centavos), bem como pela não comprovação das disponibilidades financeiras transferidas para o exercício seguinte, no valor de 4.461,81 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos). Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo.-.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 06 de dezembro de 2007.

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS
Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br